



**PROCESSO Nº 017/2023-PMM**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023-PMM**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Moreilândia/PE, 02 de Junho de 2023.

A CPL recebeu nesta data, o Ofício enviado pela Sra. Secretária Municipal de Administração, autorizado por V. Ex<sup>a</sup>. visando à: contratação de assessoria jurídica especializada visando a análise e posterior ajuizamento de ação judicial buscando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando todos os ingressos oriundos do IPI e do IR e não apenas determinadas parcelas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos.

**ASSUNTO:** Proposição da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE, objetivando pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicium*, propor as medidas judiciais cabíveis.

**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** até o trânsito em julgado dos feitos propostos;

**HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF.

Com isso, o pagamento dos honorários contratuais da CONTRATADA será de verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

**PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. No entender desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, a contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 74, III, e, da Lei Nº 14.133/2021.
2. Desta forma, entende esta CPL que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 74, III, e, da Lei Nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[www.moreilandia.pe.gov.br](http://www.moreilandia.pe.gov.br)

Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia-PE

Fone: (87) 3981-1156 CNPJ: 11.361.277/0001-89



...  
*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

...  
*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

3. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

3. Para os efeitos da Lei em questão, infere-se que a escolha do executante funda-se no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. Quanto à justificativa do preço, inexistem parâmetros que permitam aferir a compatibilidade ou não, com os preços praticados no mercado, do quantum dos honorários ofertado.

5. Por fim, sendo possível a eleição do Procedimento pela Lei N. 14.133/2021 ou 8.666/1993, opta-se, para esta contratação específica, pela regência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica "**Situação de Inexigibilidade de Licitação**" para a contratação da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com fundamento nos Arts. 13, V e 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em atendimento ao artigo 26 da Lei 8666/93, será comunicado dentro do prazo de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

É o Nosso Parecer,

*Teresa Viviane Arruda Pereira de Sousa*

**TERESA VIVIANE ARRUDA PEREIRA DE SOUSA**

Presidente a CPL

*Antonio Izailton de Araujo*

**ANTONIO IZAILTON ARAUJO**

Secretário da Comissão

*Maria Precilia Guedes Souza*

**MARIA PRECILIA GUEDES SOUZA**

Membro da CPL.